



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

**CÓPIA**

LEI Nº 1.704

De 26 de agosto de 1969

Dispõe sobre construções em terrenos com qualquer área e dá outras providências.

Artigo 1º - Todos os terrenos, com qualquer área, situados no perímetro urbano, cadastrados na Prefeitura, poderão receber construção adaptada às condições do terreno, não podendo a construção cobrir área superior a 80% (oitenta por cento), do total da área considerando-se área livre o recuo de frente e laterais.

Parágrafo único - Para os terrenos ainda não cadastrados, fica concedido o prazo de 60 (sessenta) dias para sua regularização perante a Prefeitura, os quais poderão receber construções obedecidas as exigências deste artigo.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Autor: Waldemar de Santi  
Projeto de Lei 30/69  
Processo 46/69

adna/.